
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0823, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Homologa o Decreto nº 32/2003, de 18 de novembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal Itupiranga, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas da Rodovia Transamazônica, no âmbito daquele Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 032/2003, de 18 de novembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara a existência de "situação de emergência" nos trechos dos quilômetros 35, 75, 82, 87, 92, 94, 95 e 96 da Rodovia Transamazônica, no âmbito daquele Município, em face das inúmeras erosões lineares, sulcos, ravinas e voçorocas, oferecendo riscos de isolamento à população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 032/2003, de 18 de novembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara a existência de "situação de emergência" nos trechos dos quilômetros 35, 75, 82, 87, 92, 94, 95 e 96 da Rodovia Transamazônica, no âmbito daquele Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.101, de 30/12/2003.

RG/d dec - m itupiranga PREFEITURA ITUPIRANGA
Ver, Cuidar e Fazer
DECRETO N° 032/2003 ITUPIRANGA - PARÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2003

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TRECHOS DA
RODOVIA TRANSAMAZÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga -
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no
artigo 78, incisos IX e XXVII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, a situação de extrema precariedade da rodovia
Transamazônica no âmbito do Município de Itupiranga em virtude da chegada do período
invernoso.

CONSIDERANDO, que os moradores das propriedades rurais que se situam
ao longo da Rodovia suso mencionado, geralmente ficam isolados e sem comunicação
terrestre em face das constantes interrupções de tráfego daquela Rodovia;

CONSIDERANDO, que toda a comunidade da zona rural do Município
utiliza esta Rodovia em seus deslocamentos à sede do Município, bem como com outros
Municípios;

CONSIDERANDO, a situação de risco desta Rodovia, em vista de inúmeras
erosões lineares, sulcos, ravinas e voróçocas, principalmente nos trechos do sentido
Marabá/Altamira, km 35, 75, 82, 87, 92, 94, 95, 96, alcança áreas urbanas e rurais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, provocada por
Erosão Linear, Sulcos, Ravinas e Voróçocas bem como Bueiros comprometidos nos trechos
dos quilômetros 35, 75, 82, 87, 92, 94, 95, 96, da Rodovia Transamazônica, no âmbito do
Município de Itupiranga - Pará Nomeia Comitê Gestor do Cartão Alimentar do Programa
Fome Zero do Governo Federal.

Art. 2º - De acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93 e
suas alterações posteriores, e considerando a urgência da situação vigente, ficam
dispensados de licitação, para a aquisição de bens e serviços, estritamente necessários às
atividades de combate a presente situação emergencial, tais como prestação de serviços e de
obras relacionadas com a reabilitação dos trechos atingidos, desde que possam ser
concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da
caracterização da situação de Emergência sendo vedada sua prorrogação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá prazo
de validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o total de 180
(cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ